



Prefeitura Municipal de Machados



**O Renascer.
Uma nova história.**

DECRETO Nº 076/2019

Ementa: Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2019 e a abertura do exercício de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA,

Art. 1º Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019 e à abertura do exercício de 2020, dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional, obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias deverão:

I - Encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças as solicitações de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários ao Orçamento vigente, até 20 de dezembro de 2019, com exceção daquelas que impliquem projetos de lei, os quais deverão ser enviados à Câmara Municipal até 20 de dezembro de 2019;

II - Solicitar à Secretaria de Administração e Finanças autorização de inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira até 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º Pagamentos de despesas só serão autorizados até 30 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

DOS EMPENHOS

Art. 4º O processamento de documentos da execução da despesa orçamentária das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundacional, relativos ao exercício de 2019, deverá atender ao seguinte:

I - Emissão de Notas de Empenho, até 30 de dezembro de 2019;

II - anulação de Notas de Empenho, até 31 de dezembro de 2019, dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2019.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo ficam estendidos para 14 de janeiro de 2020 para as despesas referentes a pessoal, auxílio-funeral, contas de consumo e aquelas relativas a contratos de prestação de serviços de natureza contínua com competência até o mês de dezembro.

§ 2º Cabe à unidade executora de ação que lhe foi descentralizada, mediante destaque orçamentário, envidar todos os esforços para cumprimento do respectivo cronograma de execução, a fim de não deixar pendências que resultem em despesas de exercícios anteriores para o exercício de 2020, ficando a unidade concedente do destaque orçamentário corresponsável pela execução das mesmas.

CAPÍTULO III

DAS CONCILIAÇÕES E DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão estar com as conciliações bancárias atualizadas até 10 de janeiro de 2020, as quais poderão ser solicitadas a qualquer momento pela Controladoria Interna, cabendo aos gestores tomar as devidas providências no sentido de viabilizar tempestivamente a regularização de pendências porventura existentes.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão, até o final do exercício de 2019, relativamente aos saldos de Documento Hábil – DH - decorrentes de erros, tais como duplicidade, valor registrado a maior e registro indevido:

I - Cancelar aqueles remanescentes de exercícios anteriores;





Prefeitura Municipal de Machados



**O Renascer.
Uma nova história.**

II - Estornar os registrados neste exercício.

§ 1º Serão mantidos os saldos de DH registrados no exercício atual e em anteriores que ainda serão objeto de empenhamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA - em 2020.

§ 2º As despesas pertencentes a este exercício, para as quais não houve tempo hábil, em função de cumprimento de prazos legais estabelecidos neste Decreto, para a sua execução orçamentária, devem ter os respectivos DHs registrados ainda em 2019.

Art. 7º Para fins de regularização dos saldos contábeis dos bens móveis e imóveis e de atualização dos respectivos controles patrimoniais, proceder-se-á ao levantamento e avaliação dos bens da Administração Direta do Poder Executivo, conforme os prazos estabelecidos pelo Anexo da Portaria STN nº 548/2015.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º As Unidades Gestoras integrantes das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundacional, deverão cancelar, até 30 de dezembro de 2019, os Restos a Pagar indevidamente inscritos em exercícios anteriores.

Art. 9º. As Unidades Gestoras poderão proceder à inscrição de Restos a Pagar processados a partir de 2 de janeiro de 2020.

Art. 10. Fica vedada a inscrição de Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2019.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2020

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submetidas ao regime da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverão providenciar, no início do exercício de 2020, o seguinte:

I - publicação de portarias, caso haja alterações em relação a 2019:

a) indicando as Unidades Gestoras responsáveis pela movimentação orçamentária, financeira e patrimonial;

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a855b16-a515-46a5-bd26-a5d0dac7b13a



Prefeitura Municipal de Machados



**O Renascer.
Uma nova história.**

II - Estornar os registrados neste exercício.

§ 1º Serão mantidos os saldos de DH registrados no exercício atual e em anteriores que ainda serão objeto de empenhamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA - em 2020.

§ 2º As despesas pertencentes a este exercício, para as quais não houve tempo hábil, em função de cumprimento de prazos legais estabelecidos neste Decreto, para a sua execução orçamentária, devem ter os respectivos DHs registrados ainda em 2019.

Art. 7º Para fins de regularização dos saldos contábeis dos bens móveis e imóveis e de atualização dos respectivos controles patrimoniais, proceder-se-á ao levantamento e avaliação dos bens da Administração Direta do Poder Executivo, conforme os prazos estabelecidos pelo Anexo da Portaria STN nº 548/2015.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º As Unidades Gestoras integrantes das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundacional, deverão cancelar, até 30 de dezembro de 2019, os Restos a Pagar indevidamente inscritos em exercícios anteriores.

Art. 9º. As Unidades Gestoras poderão proceder à inscrição de Restos a Pagar processados a partir de 2 de janeiro de 2020.

Art. 10. Fica vedada a inscrição de Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2019.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2020

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submetidas ao regime da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverão providenciar, no início do exercício de 2020, o seguinte:

I - publicação de portarias, caso haja alterações em relação a 2019:

a) indicando as Unidades Gestoras responsáveis pela movimentação orçamentária, financeira e patrimonial;

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a855b6f6-a515-46a5-bd26-a5d0dac7b13a



Prefeitura Municipal de Machados



**O Renascer.
Uma nova história.**

b) designando os ordenadores de despesa responsáveis pelas Unidades Gestoras;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os órgãos ou entidades cuja remessa das informações ou documentos necessários desobedeça aos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidados do Estado de Pernambuco, observados os dispositivos específicos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF -, e os termos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado - TCE nº 0020/2015, ficam sujeitos às sanções previstas no inciso I do art. 16, sem prejuízo da responsabilização do agente que lhes der causa, nos termos da referida LRF.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 13 de dezembro de 2019.


ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a855b6f6-a515-46a5-bd26-a5d0dac7bfc3a



Prefeitura Municipal de Machados



**O Renascer.
Uma nova história.**

DECRETO Nº 076/2019

Ementa: Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2019 e a abertura do exercício de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA,

Art. 1º Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019 e à abertura do exercício de 2020, dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional, obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias deverão:

I - Encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças as solicitações de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários ao Orçamento vigente, até 20 de dezembro de 2019, com exceção daquelas que impliquem projetos de lei, os quais deverão ser enviados à Câmara Municipal até 20 de dezembro de 2019;

II - Solicitar à Secretaria de Administração e Finanças autorização de inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira até 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º Pagamentos de despesas só serão autorizados até 30 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

DOS EMPENHOS

Art. 4º O processamento de documentos da execução da despesa orçamentária das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundacional, relativos ao exercício de 2019, deverá atender ao seguinte:

I - Emissão de Notas de Empenho, até 30 de dezembro de 2019;

II - anulação de Notas de Empenho, até 31 de dezembro de 2019, dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2019.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo ficam estendidos para 14 de janeiro de 2020 para as despesas referentes a pessoal, auxílio-funeral, contas de consumo e aquelas relativas a contratos de prestação de serviços de natureza contínua com competência até o mês de dezembro.

§ 2º Cabe à unidade executora de ação que lhe foi descentralizada, mediante destaque orçamentário, envidar todos os esforços para cumprimento do respectivo cronograma de execução, a fim de não deixar pendências que resultem em despesas de exercícios anteriores para o exercício de 2020, ficando a unidade concedente do destaque orçamentário corresponsável pela execução das mesmas.

CAPÍTULO III

DAS CONCILIAÇÕES E DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão estar com as conciliações bancárias atualizadas até 10 de janeiro de 2020, as quais poderão ser solicitadas a qualquer momento pela Controladoria Interna, cabendo aos gestores tomar as devidas providências no sentido de viabilizar tempestivamente a regularização de pendências porventura existentes.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão, até o final do exercício de 2019, relativamente aos saldos de Documento Hábil – DH - decorrentes de erros, tais como duplicidade, valor registrado a maior e registro indevido:

I - Cancelar aqueles remanescentes de exercícios anteriores;





Prefeitura Municipal de Machados



**O Renascer.
Uma nova história.**

II - Estornar os registrados neste exercício.

§ 1º Serão mantidos os saldos de DH registrados no exercício atual e em anteriores que ainda serão objeto de empenhamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA - em 2020.

§ 2º As despesas pertencentes a este exercício, para as quais não houve tempo hábil, em função de cumprimento de prazos legais estabelecidos neste Decreto, para a sua execução orçamentária, devem ter os respectivos DHs registrados ainda em 2019.

Art. 7º Para fins de regularização dos saldos contábeis dos bens móveis e imóveis e de atualização dos respectivos controles patrimoniais, proceder-se-á ao levantamento e avaliação dos bens da Administração Direta do Poder Executivo, conforme os prazos estabelecidos pelo Anexo da Portaria STN nº 548/2015.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º As Unidades Gestoras integrantes das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundacional, deverão cancelar, até 30 de dezembro de 2019, os Restos a Pagar indevidamente inscritos em exercícios anteriores.

Art. 9º. As Unidades Gestoras poderão proceder à inscrição de Restos a Pagar processados a partir de 2 de janeiro de 2020.

Art. 10. Fica vedada a inscrição de Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2019.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2020

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submetidas ao regime da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverão providenciar, no início do exercício de 2020, o seguinte:

I - publicação de portarias, caso haja alterações em relação a 2019:

a) indicando as Unidades Gestoras responsáveis pela movimentação orçamentária, financeira e patrimonial;

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a855b6f6-a515-46a5-bd26-a5d0dac7b13a



Prefeitura Municipal de Machados



**O Renascer.
Uma nova história.**

b) designando os ordenadores de despesa responsáveis pelas Unidades Gestoras;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os órgãos ou entidades cuja remessa das informações ou documentos necessários desobedeça aos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidados do Estado de Pernambuco, observados os dispositivos específicos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF -, e os termos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado - TCE nº 0020/2015, ficam sujeitos às sanções previstas no inciso I do art. 16, sem prejuízo da responsabilização do agente que lhes der causa, nos termos da referida LRF.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 13 de dezembro de 2019.


ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a855b6f6-a515-46a5-bd26-a5d0dac7bfc3a